



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

INHUMAS PARA TODOS

LEI N. 2.471 , DE 23 DE ABRIL DE 2001.

“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir através de locação com opção de compra ao final dos pagamentos, de veículos, máquinas e equipamentos: e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a adquirir veículos, máquinas e equipamentos, novos ou usados, para a Municipalidade, através de locação, com opção de compra ao final dos pagamentos, assim especificados:

- I - Tratores de Esteira;
- II - Cesta área, equipamentos para iluminação pública;
- III - Caminhões;
- IV - Patrol, Motos Niveladoras;
- V - Coletores compactadores de lixo;
- VI - Ônibus.

Parágrafo Primeiro - As locações com opções de compra autorizadas pela presente Lei, deverão ser precedidas de licitações nas modalidades exigidas pela Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos do orçamento vigente, devendo ser consignado nos orçamentos dos exercícios posteriores as demais despesas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Os contratos a serem firmados pela Municipalidade em decorrência da presente Lei, não poderão exceder em nenhuma hipótese a duração do mandato do atual Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.

José Essado Neto
Prefeito Municipal